



Propriedade Intelectual, Desenvolvimento e Inovação: desafios para o futuro

Adriana Carvalho Pinto Vieira
Kelly Lissandra Bruch
Liliana Locatelli
(ORGANIZADORAS)

ADRIANA CARVALHO PINTO VIEIRA

KELLY LISSANDRA BRUCH

LILIANA LOCATELLI

Editor Chefe:	Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares
Bibliotecária:	Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347
Capa:	Designed by rawpixel.com / Freepik
Diagramação:	Ana Lucia Ribeiro Soares
Revisão:	Os Autores

Conselho Editorial

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz - Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria De Genaro Chiroli - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Dr. Gilberto Zammar - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues - Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Me. Jorge Soistak - Faculdade Sagrada Família

Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues - Universidade Norte do Paraná

Prof.º Me. Myller Augusto Santos Gomes - Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch - Faculdade Sagrada Família

Prof.º Me. Pedro Fauth Manhães Miranda - Centro Universitário Santa Amélia

Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Me. Rudy de Barros Ahrens - Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Ma. Silvia Aparecida Medeiros Rodrigues - Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda Santos - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues - Instituto Federal de Santa Catarina



© 2020 O conteúdo deste Livro foi enviado pelos autores para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição *Creative Commons* 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

As ilustrações e demais informações contidas desta obra são integralmente de responsabilidade de seus autores e de suas organizadoras.

PROPRIEDADE INTELECTUAL, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO: DESAFIOS PARA O FUTURO

Editor Chefe:	Prof° Dr. Adriano Mesquita Soares
Bibliotecária:	Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347
Capa:	Designed by rawpixel.com / Freepik
Diagramação:	Ana Lucia Ribeiro Soares
Revisão:	Os Autores

P9659 Propriedade intelectual, desenvolvimento e inovação: desafios para o futuro /. Adriana Carvalho Pinto Vieira; Kelly Lissandra Bruch; Lilliana Locatelli (organizadoras.). -- Ponta Grossa: Aya, 2020.
283 p.. -- ISBN 978-65-88580-04-2

Inclui bibliografia
Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.
Modo de acesso: World Wide Web.
DOI 10.47573/aya.88580.2.1

1. Propriedade intelectual. 2. Propriedade intelectual – Aspectos econômicos. 3. Direitos autorais. 4. Biotecnologia. 5. Agricultura sustentável. I. Vieira , Adriana Carvalho Pinto. II. Bruch, Lissandra. III. Locatelli, Lilliana. IV. Título

CDD: 346

AYA Editora©



+55 (42) 3086-3131



contato@ayaeditora.com.br



<https://ayaeditora.com.br>



Rua: João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
84.071-150

REGIME DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

Ricardo Antonio Lucas Camargo

Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

E-mail: ricardocamargo3@hotmail.com

DOI: [10.47573/aya.88580.2.1.12-34](https://doi.org/10.47573/aya.88580.2.1.12-34)

INTRODUÇÃO

Neste ensaio, pretende-se versar um dos desdobramentos da tensão entre desenvolvimento e preservação ambiental – tensão que se pretende equacionar pela formulação do “desenvolvimento sustentável” – mediante a comparação entre as características da “propriedade imaterial” e os “conhecimentos tradicionais”.

A pergunta que se pretende responder é concernente ao papel que essas duas formas de proteção de bens imateriais desempenham no contexto da noção de “desenvolvimento sustentável”.

A pergunta se justifica diante do caráter cada vez mais evidente, por decorrência dos avanços da tecnologia, nas últimas décadas, da relação entre a utilização dos bens imateriais e o desenvolvimento econômico.

Por outro lado, a questão da preservação ambiental como dado a ser equacionado na busca do desenvolvimento também ingressa no tratamento dos bens imateriais.

A metodologia de exposição será, em primeiro lugar, a dedutiva, no sentido de identificar as características da propriedade intelectual e dos conhecimentos tradicionais como espécies do gênero “bens imateriais”, para, mais adiante, identificar as possibilidades e limitações a elas concernentes.

BENS IMATERIAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Um dos pressupostos básicos dos ramos do conhecimento que se debruçam sobre o dado econômico é o da escassez dos meios aptos a satisfazer as necessidades humanas.

Contudo, tal pressuposto somente encontra justificativa diante dos bens corpóreos, exatamente pelo seu caráter físico, material, sejam eles produzidos pela própria natureza, sejam produzidos pelo ser humano.

Quanto aos bens incorpóreos, em sua maior parte, somente existem em função de um título jurídico que lhes dá origem¹ – ressalvada a informação, cuja

¹ SCIALOJA, Vittorio. *Diritti reali (proprietà)*. Roma: Associazione Universitaria Romana, 1908, p. 42-3; FRANCESCHELLI, Remo. *Contenuto e limiti del Diritto Industriale*. In: FRANCESCHELLI, Remo. *Scritti riuniti di Diritto Industriale*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1972, p.25; MESSINETTI, Davide. *Oggettività giuridica delle cose incorporali*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1970, p. 35; SGROI, Vittorio. *L'invenzione non brevettata*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1961, p. 20; VALLAURI, Luigi Lombardi. *Corso di filosofia del Diritto*. Padova: CEDAM, 1981, p. 465;

existência independe da qualificação jurídica que se lhe dê -, e o avanço do conhecimento científico impõe o aumento da ênfase na disciplina da constituição e do uso desses bens².

Num primeiro momento, os bens imateriais ou incorpóreos vão se manifestar como “direitos de crédito”, referentes a uma conduta exigível de uma pessoa determinada, e cuja oponibilidade a terceiros se traduzirá por restringirem-se os termos da relação de crédito ao credor e ao devedor nela figurantes³.

Se é verdade que um dos traços distintivos entre os direitos de crédito e os direitos reais está precisamente no dado de que estes últimos são oponíveis contra todos que não sejam o respectivo titular⁴, o aspecto oponível contra todos decorrente do direito de crédito está em não permitir que intervenham, salvo na medida em que o respectivo interesse seja atingido, terceiros no desenvolvimento do adimplemento dos deveres por parte do devedor.

Ao lado dos direitos de crédito, ao final da Idade Média, com o renascimento das sociedades urbanizadas, vieram a compor o rol dos bens imateriais os sinais de

DAVID, Paul A. Le istituzioni della proprietà intellettuale e il pollice del panda. Trad. M. Fontana. In: CLERICO, Giuseppe & RIZZELLO, Salvatore [org.]. *Diritto ed economia della proprietà intellettuale*. Padova: CEDAM, 1998, p. 58; FOUCAULT, Michel. *La nascita della biopolitica*. Trad. Mauro Bertasi e Valeria Zuni. Milano: Feltrinelli, 2005, p. 137.

²Souza, Washington Peluso Albino. *Primeiras linhas de Direito Econômico*. 6ª ed. São Paulo: LTr, 2005, p. 162; Gomes, Orlando. *Introdução ao Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1988, p. 219; De Page, Henri. *Complément au Traité de Droit Civil belge*. Bruxelles: Établissement Émile Bruylant, 1951, v. 1, p. 93.

³VETTORI, Giuseppe. *Consensus traslativo e circolazione dei beni*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1995, p. 56; SILVA, Orosimbo Nonato da. *Curso de obrigações*. Rio de Janeiro: Forense, 1960, v. 2, t. 1, p. 24; LOMONACO, Giovanni. *Delle obbligazioni e contratti in genere*. Napoli/Torino: Eugenio Marghieri/UTET, 1915, v. 3, p. 179; ANDRADE, Darcy Bessone de Oliveira. *Do contrato*. Rio de Janeiro: Forense, 1960, p. 218; LIMPENS, Jan. De l'opposabilité des contrats à l'égard des tiers. In: DURAND, Paul et alii. *Mélanges en honneur de Paul Roubier*. Paris: Dalloz & Sirey, 1961, v. 2, p. 94; BITTAR, Carlos Alberto. *Direito dos contratos e dos atos unilaterais*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990, p. 38; CARIOTA-FERRARA, Luigi. *I negozi sul patrimoni altrui*. Padova: CEDAM, 1936, p. 18; COSTA, Mário Júlio de Almeida. *Direito das obrigações*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 313-4; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. *Função social dos contratos – interpretação à luz do Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 258-9; GUELFUCCI-THIBIERGE, Catherine. De l'élargissement de la notion de partie au contrat...à l'élargissement de la portée du principe de l'effet relatif. *Revue Trimestrielle de Droit Civil*. Paris, v. 93, n. 2, p. 276, avr/juin 1994; GHESTIN, Jacques. Nouvelles propositions pour un renouvellement de la distinction des parties et des tiers. *Revue Trimestrielle de Droit Civil*. Paris, v. 93, n. 4, p. 782-3, oct/dic 1994; MESSINEO, Francesco. *Manuale de Diritto Civile e Commerciale*. Milano: Giuffrè, 1952, v. 2, t. 2, p. 501.

⁴SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Do econômico nas Constituições vigentes*. Belo Horizonte: Revista Brasileira de Estudos Políticos, 1961, v. 2, p. 38; GAMBARO, Antonio. Il diritto di proprietà. In: CICU, Antonio, MESSINEO, Francesco & MENGONI, Luigi [org.]. *Trattato di Diritto Civile e Commerciale*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1995, v. 8, t. 2, p. 218; MACARIO, Francesco, Art. 832. In: GABRIELLI, Enrico [org.]. *Commentario del Codice Civile: artt. 810-868*. Torino: UTET, 2012, p. 327; COMPORTI, Marco. Ideologia e norma nel diritto di proprietà. *Revista di Diritto Civile*. Padova, v. 30, n. 1, p. 300, 1984; SGROI, Vittorio. *L'invenzione non brevettata*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1961, p. 193; GALGANO, Francesco. *Diritto Privato*. Padova: CEDAM, 2012, p. 185; CARNELUTTI, Francesco. Distinzioni tra diritti reale e diritti di credito. *Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obbligazioni*. Milano, v. 13, n 1, p. 533-4, 1915; SCUFFI, Massimo. I diritti di proprietà industriale: principi fondamentali ed evoluzione legislativa. In: SCUFFI, Massimo & FRANZOSI, Mario [org.]. *Diritto Industriale Italiano – 1 – Diritto sostanziale*. Padova: CEDAM, 2014, p. 7; GUARNERI, Attilio. *Diritti reali e diritti di credito: valore attuale di una distinzione*. Padova: CEDAM, 1979, p. 19-20.

identificação dos produtos manufaturados como provenientes de tais ou quais corporações e os privilégios a quem produzisse novidades úteis à coletividade⁵.

Como o valor econômico dos bens corpóreos costuma radicar na escassez, a possibilidade de se exercer um direito real pleno sobre os bens incorpóreos distintos dos direitos de crédito deu-se pela instituição da propriedade imaterial⁶, que se caracterizaria pela atribuição ao respectivo titular de um direito temporário de exclusivo⁷ e se iria bifurcar em direito autoral, voltado a estimular a criação artística e científica individual e assume, ao lado da dimensão patrimonial, temporária, a dimensão moral, permanente, e propriedade industrial, cujo objetivo é permitir a inovação tecnológica apta a viabilizar a aceleração da produção de bens, e não admite, por tal razão, a dimensão moral⁸.

O direito de exclusivo consiste em investir o seu titular no direito de ceder o uso do bem sobre o qual recai, mediante remuneração, e de inibir a produção e a circulação desses bens sem o respectivo consentimento⁹.

Tal direito de exclusivo, que traduz uma inequívoca ruptura com as diatribes que o pensamento liberista – vale sempre lembrar que, na Itália, este vocábulo designa o “liberalismo econômico”, para distinguir-se do “liberalismo político”, ao qual é reservada a denominação “liberalismo” - dirige aos monopólios, justifica-se por um prazo que se tenha como suficiente para remunerar o fruto do esforço do inventor e, por outro lado, venha a permitir, mais tarde, não só a produção do bem em regime de

⁵ CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. *Direito, sistemas econômicos, fatores de produção e migrações*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2020, p. 139.

⁶ CARNELUTTI, Francesco. Sul contenuto del diritto di privativa artistica o industriale. *Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obbligazioni*. Milano, v. 9, n. 2, p. 418, 1911; MAGALHÃES, Vladimir Garcia. *Propriedade intelectual, biotecnologia e biodiversidade*. São Paulo: Fiúza, 2011, p. 107.

⁷ PINDYCK, Robert S. & RUBINFELD, Daniel L. *Microeconomia*. Trad. Eleutério Prado et alii. São Paulo: Pearson Education, 2010, p. 324; COMPORTI, Mauro. Diritti reali in genere. In: CICU, Antonio, MESSINEO, Francesco & MENGONI, Luigi [org.]. *Trattato di Diritto Civile e Commerciale*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1980, v. 8, t. 1, p. 122, nota 162; PERLINGIERI, Pietro. *Il Diritto Civile nella legalità costituzionale secondo il sistema italo-comunitario delle fonti*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2006, p. 796-7; Cerqueira, João da Gama. *Tratado da propriedade industrial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982, v. 1, p. 202.

⁸ ESTRELLA, Hernani. *Curso de Direito Comercial*. Rio de Janeiro: José Konfino, 1973, p. 238; SOARES, Guido Fernando da Silva. Antecedentes internacionais da regulamentação de transferências internacionais de tecnologia. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 24, n. 57, p. 19, jan/mar 1985; ANDRADE JÚNIOR, Attila de Souza Leão. *Comentários ao novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2004, v. 1, p. 133; MARINHO, Maria Edelvacy Pinto. Propriedade intelectual no Projeto de Código de Direito Internacional de Epitácio Pessoa. In: FRANCA FILHO, Marcílio Toscano et alii. *Epitácio Pessoa e a codificação do Direito Internacional*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2013, p. 356; OPPO, Giorgio. Per una definizione della “industriabilità” delle invenzioni. *Rivista di Diritto Civile*. Padova, v. 19, n. 1, p. 7, 1973; COMPARATO, Fábio Konder. A transferência empresarial de tecnologia para países subdesenvolvidos: um caso típico de inadequação dos meios aos fins. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 21, n. 47, p. 43-45, jul/set 1982; ANTUNES, Paulo de Bessa. Aspectos jurídicos da diversidade biológica. *Revista de Direitos Difusos*. São Paulo, v. 2, n. 12, p. 1.633, abr 2002

⁹BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial 1132449/PR. Relatora: Min. Nancy Andrighi. DJ-e 23 mar 2012.

concorrência, na medida das necessidades do mercado consumidor, como também a possibilidade do seu aproveitamento para novas invenções¹⁰.

A presença de um interesse coletivo, em se tratando dos direitos inerentes à propriedade imaterial, como fundamento para o prazo decadencial para a fruição respectiva é considerada insuscetível de controvérsia pela Corte, no Brasil, encarregada da definição do sentido do direito nacional infraconstitucional¹¹, dado de suma importância, considerando as desconfianças que, em meio aos juristas acostumados a darem como expressão da natureza das coisas as noções construídas para a viabilização da sociedade desenhada segundo os valores albergados no Código Civil francês de 1804, a ideia de uma “prevalência do interesse coletivo” como expressão de um “coletivismo totalitário” costuma provocar.

As observações normalmente trazidas para justificar o caráter provisório do direito de exclusivo e dos negócios em torno deles ilustra, a mais não poder, a assertiva adiante, que relativiza o caráter peremptório da “res inter alios” como dogma do Direito Contratual:

“Jamais a economia das relações particulares excluiu conotações e efeitos sociais, como jamais a atividade econômica do particular deixou de influir no sentido da vida econômica geral da sociedade”¹².

Constitucionalmente, foi estabelecida uma ampla possibilidade para o legislador sujeitar, ou não, bens imateriais a regimes de direito autoral, propriedade industrial ou de outra natureza, e cabe registrar aqui tanto o caso dos fármacos¹³

¹⁰ BARBALHO, João. *Constituição Federal brasileira – comentários*. Rio de Janeiro: Typographia da Companhia Litho-Typographica, 1902, p. 332; FORGIONI, Paula Andréa. *Os fundamentos do antitruste*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 339; BASU, Kanshik. *Analytical development economics: the less development economy*. Cambridge, Mass.: MIT Press, 2003, p. 54.

¹¹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial 1.145.637/RJ. Relator: Min. Vasco della Giustina. DJ-e 8 fev 2010

¹² SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Lições de Direito Econômico*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002, p. 113.

¹³ Macedo, Maria Fernanda Gonçalves & Pinheiro, Eloan dos Santos. O impacto das patentes farmacêuticas nos países em desenvolvimento. In: Plures. *Propriedade intelectual e desenvolvimento*. São Paulo: Lex Editora/Edições Aduaneiras, 2005, p. 284-5; Heringer, Astrid. A questão das patentes entre o desenvolvimento e a dependência tecnológica nacional – um estudo na área da indústria farmacêutica. In: HERINGER, Astrid et alii. O MERCOSUL em movimento. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, v. 2, p. 38; Cerqueira, João da Gama. Tratado da propriedade industrial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982, v. 1, p. 353; Barreto Filho, Oscar. A reforma do Código de Propriedade Industrial. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 10, n. 4, p. 77-8, 1972; ASCARELLI, Tullio. *Teoria della concorrenza e dei beni immateriali*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1960, p. 561; FABIANI, Mauro. Un progetto de legge per la brevettabilità di procedimenti per la produzione di medicinali. *Rivista di Diritto Civile*. Padova, v. 17, n. 2, p. 56-7, 1971; GUGLIELMETTI, Gianantonio. Una legge sulla brevettabilità dei medicinali? *Il Diritto dell'Economia*. Milano, v. 17, n. 2, p. 146-7, apr/giugno 1971.

quanto o do *pipeline*¹⁴, além dos temas relacionados com a biotecnologia e casos limítrofes, como o do *software*¹⁵.

Embora, num primeiro momento, a propriedade imaterial se desdobrasse em direito autoral e propriedade industrial, consoante ensaiado nos parágrafos anteriores, ela passa a apresentar manifestações que não se enquadram nem em um nem no outro regime, sem deixar, contudo, de se caracterizar como propriedade: a transferência de tecnologia é um exemplo.

Com efeito, se ela pode ser objeto de transferência, é porque pode ser apropriada individualmente – recordemos que o fato econômico “circulação” se realiza pela transferência do direito de propriedade sobre um bem para outra pessoa, de acordo com as formas previstas no ordenamento jurídico, e que ninguém pode transferir mais direitos dos que os efetivamente titularizados -, mas, para que ela tenha valor econômico, somente pode ser conhecida pelas partes que celebram os contratos correspondentes¹⁶, e merece registro o altíssimo grau de dirigismo que marca tais contratos:

“Sua importância econômica é indiscutível, razão pela qual não permanecem apenas nas relações individuais e no âmbito restrito das atividades privadas”¹⁷.

¹⁴ CORRÊA, Antonio. *MERCOSUL – soluções de conflitos perante os juízes brasileiros*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997, p. 165; BRUCH, Kelly Lissandra. *Limites do Direito de Propriedade Industrial de plantas*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013, p. 144-5; OPPO, Giorgio. Per una definizione della “industriabilità” delle invenzioni. *Rivista di Diritto Civile*. Padova, v. 19, n. 1, p. 10, 1973.

¹⁵ GRECO, Marco Aurélio. *Internet e Direito*. São Paulo: Dialética, 2000, p. 88; GOMES, Orlando. A proteção dos programas de computador. In: GOMES, Orlando et alii. *A proteção jurídica do software*. Rio de Janeiro: Forense, 1985, p. 5-7; SOARES, José Carlos Tinoco. Proteção dos programas de computador. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 14, n. 17, p. 41-2, 1975; BITTAR, Carlos Alberto. Contratos de comercialização de “software”. In: BULGARELLI, Waldírio et alii. *Novos contratos empresariais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, p. 29; FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio & MARANHÃO, Juliano de Souza Albuquerque. *Software livre: a Administração Pública e a comunhão do conhecimento informático*. *Revista de Direito Público da Economia - RDPE*. Belo Horizonte, v. 3, n. 11, p. 192, jul/set 2005.

¹⁶ SILVA, A. C. Fonseca e. Transferência de tecnologia, “royalties” e correlatos: aspectos fiscais. *Revista de Direito Público*. São Paulo, v. 22, n. 98, p. 263-264, jan/mar 1989; VAZ, Maria Isabel Vianna. Considerações sobre o know how. Contratos. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v. 80, n. 292, p. 112, out/dez 1985; MÉLEGA, Luiz. Contrato de prestação de assistência técnica. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 14, n. 19, p. 67-68, 1975; FRANCO, Vera Helena de Mello. Contrato de transferência de tecnologia - intervenção e tutela legal. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 18, n. 33, p. 62, jan/mar 1979; MATTOS, Francisco de Souza. Transferência de tecnologia e de recursos para o exterior por exploração de marcas e patentes. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 15, n. 24, p. 121, 1976; DANIEL, Dennis Allan. A marca e a transferência de tecnologia. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v.16, n. 28, p. 28, 1977; BORTOLOTTI, Fabiano. La tutela del know how nell’ordinamento italiano. *Il Diritto dell’Economia*. Milano, v. 16, n. 4, p. 552, oct/dic 1970; COMPARATO, Fábio Konder. A transferência empresarial de tecnologia para países subdesenvolvidos: um caso típico de inadequação dos meios aos fins. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 21, n. 47, p. 50, jul/set 1982; GRAU, Eros Roberto. “Joint ventures” e transferência de tecnologia - lei de informática. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 29, n. 79, p. 12, jul/set 1990; MARTINS, Fran. *Contratos e obrigações mercantis*. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 501; BASSO, Maristela. *Contratos internacionais do comércio*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 234-6

¹⁷ SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Lições de Direito Econômico*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002, p. 138.

A temática do “desenvolvimento”, profundamente ligada ao debate da “propriedade imaterial”, tem uma das suas compreensões mais simples e prestigiosas enquanto caracterizada pela “destruição criadora”¹⁸, em que o polo oposto ao “progresso” estaria na “preservação da natureza”¹⁹.

Tal compreensão, por sinal, manifesta-se a cada vez que se trata a questão ambiental como um luxo que se deveria reservar aos países já desenvolvidos, proposição que era muito comum na década de 70 do século XX²⁰, erguida pela República Federativa do Brasil por ocasião da Conferência Internacional de Estocolmo.

No momento em que a noção de que a sobrevivência do ser humano depende da existência de um ambiente em mínimas condições de habitabilidade²¹, o desenvolvimento tecnológico também passa a voltar-se à redução dos impactos ambientais²².

Um aspecto importante a ser equacionado toca, também, aos efeitos concorrenciais decorrentes de nem todos os produtores dominarem tecnologias “sustentáveis”²³, até porque não constitui um dado raro na jurisprudência brasileira a alegação, com ou sem sucesso, de que licitações pondo como requisito a “melhor técnica” estariam, na realidade, a direcionar a contratação a determinado licitante, agredindo a necessária impessoalidade no trato do patrimônio público²⁴.

Dentro da teoria dos bens imateriais, vale mencionar a “informação”, que, como dito, não depende de qualquer “regime jurídico” específico para “existir”, e, conforme a respectiva acessibilidade, pode configurar tanto um “bem coletivo”²⁵

¹⁸ SCHUMPETER, Joseph Alois. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961, p. 106.

¹⁹ GARCIA, Dínio de Santis. O Direito e a tecnologia. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v. 70, n. 247, p. 356, jul/set 1974

²⁰ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1978, p. 58; LIMA, Domingos Sávio Brandão. O Brasil na escalada do desenvolvimento. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 11, n. 42, p. 188, abr/jun 1974; PESSOA, Mário. *Da aplicação da Lei de Segurança Nacional*. São Paulo: Saraiva, 1978, p. 122.

²¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Constitucionalidade 42/DF. Relator: Min. Luiz Fux. DJ-e 12 ago 2019.

²² FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. *Curso de Direito Ambiental*. Curitiba: Arte & Letra, 2009, p. 101-2; HAMMERSCHMIDT, Denise. O risco na sociedade contemporânea e o princípio da precaução no Direito Ambiental. *Revista de Direito Ambiental*. São Paulo, v. 8, n. 31, p. 151-152, jul/set 2003

²³ D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. *Direito Ambiental Econômico e a ISO 14.000*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 220.

²⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em mandado de segurança 6597/MS. Relator: Min. Antonio de Pádua Ribeiro. DJU 14 abr 1997; idem. Agravo em recurso especial 1144965/SP. Relator: Min. Gurgel de Faria. DJ-e 19 dez 2017.

²⁵ ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. O direito do consumidor e os novos direitos. In: MATOS, Ana Carla Harmatiuk [org.]. *A construção dos novos direitos*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2008, p. 93; MELLO, Heloísa Carpena Vieira de. Prevenção de riscos no controle da publicidade abusiva. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, n. 35, p. 124, jul/set 2000; PASSOS, José Joaquim Calmon de. A imprensa, a proteção da intimidade

quanto um bem passível de apropriação em caráter exclusivo, dotado ou não de relevância econômica²⁶.

A copiosa legislação concernente aos mais variados aspectos da propriedade imaterial não deixa, de qualquer sorte, de se reportar a uma ideia de “projeção” da personalidade do respectivo titular sobre o bem que constitui o respectivo objeto.

Por outras palavras: a noção de “propriedade”, tal como estudada milenarmente enquanto o direito real mais “completo” governa a técnica de legislar e de interpretar os textos legislativos concernentes aos denominados “bens incorpóreos”.

e o processo penal. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v. 89, n. 324, p. 64, out/dez 1993; ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de. O direito autoral, a economia colaborativa e o *creative commons*. In: CARVALHO, Patrícia Luciane [org.]. *Propriedade intelectual – estudos em homenagem à Professora Maristela Basso*. Curitiba: Juruá, 2008, v. 2, p. 271; GOMES JÚNIOR, Luís Manoel & CHUEIRI, Miriam Fecchio. Homem público – político – limites frente à função social da informação. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v. 98, n. 884, p. 120, jun 2009; ARAGÃO, Paulo Cezar. Problemática legal do capital estrangeiro. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 27, n. 71, p. 69, jul/set 1988; HAYEK, Friedrich August von. The use of knowledge in society. *The American Economic Review*. Evanston, Ill., v. 35, n. 4, p. 526, sept 1945; COOTER, Robert & ULEN, Thomas. *Direito & economia*. Trad. Luís Marcos Sander & Francisco Araújo Costa. Porto Alegre: Bookman, 2010, p. 132; SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 109.

²⁶ VASSALLI, Giorgio. La protezione della sfera della personalità nell'era della técnica. In: ROMANO, Salvatore et al. *Studi in onore de Emilio Betti*. Milano: Giuffrè, 1962, v. 5, p. 689-690; HUNGRIA, Nelson & FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Comentários ao Código Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1980, v. 6, p. 255; SILVA, Clovis Veríssimo do Couto e. *A obrigação como processo*. São Paulo: José Bushatsky, 1976, p. 119; GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. *Liberdade de imprensa e direitos da personalidade*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 43-4; ASSIS, Araken de. Arts. 421 a 480. In: ALVIM NETTO, José Manoel de Arruda [org.]. *Comentários ao Código Civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2007, v. 5, p. 91-2; URBANI, Alberto. I rapporti economico-finanziari tra Italia e Repubblica di San Marino. In: PELLEGRINI, Mirella [org.]. *Elementi di Diritto Pubblico dell'Economia*. Padova: CEDAM, 2012, p. 452-3; SODRÉ, Ruy de Azevedo. *A ética profissional e o Estatuto do Advogado*. São Paulo: LTr, 1975, p. 394; HAGSTRÖM, Carlos Alberto. *Comentários à lei do sigilo bancário*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2009, p. 33-4; DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1979, v. 1, p. 337-8; COMPARATO, Fábio Konder. *Ensaio e pareceres de Direito Empresarial*. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 15; PROENÇA, José Carlos Martins. Violação do dever de informar no mercado de capitais – a manipulação do mercado e a prática do *insider trading*. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 45, n. 144, p. 269, out/dez 2006; EIZIRIK, Nelson. *Insider trading e responsabilidade do administrador de companhia aberta*. *Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 22, n. 50, p. 44, abr/jun 1983; RAGNO, Maurizio. Gli “abusi i mercato”. In: AJANI, Gianmaria & BENACCHIO, Gian Antonio [org.]. *Trattato di Diritto Privato dell'Unione Europea*. Torino: G. Giappichelli, 2009, v. 8, p. 461-2; JEMOLO, Arturo Carlo. Gli occhiali del giurista. *Rivista di Diritto Civile*. Padova, v. 17, n. 2, p. 241-2, 1973; APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. *Insider trading*. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 36, n. 109, p. 177, jan/mar 1998; SCALZILLI, João Pedro & SPINELLI, Luiz Felipe. A racionalidade econômica do combate ao *insider trading*: assimetria de informações e dano ao mercado. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 46, n. 147, p. 44, jul/set 2007; SCHIAVELLI, Roberto. L'abuso di informazioni privilegiate nell'esperienza francese. *Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obbligazioni*. Padova, v. 105, n. 7/10, p. 810, lug/ott 1997; FERREIRA, Waldemar. *Tratado de Direito Comercial*. São Paulo: Saraiva, 1962, v. 7, p. 190-1; GONÇALVES, Almir Rogério. Uma análise jurídica de estudo e gerenciamento dos riscos envolvidos na atividade financeira e seu tratamento legal. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 41, n. 128, p. 116, out/dez 2002; SILVA, Jorge Araken Faria da. Do princípio da publicidade dos atos processuais. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v. 92, n. 334, p. 121, abr/jun 1996; CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. Glosas sobre a concorrência no pensamento de Werter Faria. In: CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas [org.]. *Títulos de crédito, concorrência e MERCOSUL – estudos em memória do Professor Werter R. Faria*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2008, p. 102.

Entretanto, quando se ingressa no conceito de “patrimônio imaterial”, passa-se a um campo que irá abranger manifestações a que o tratamento jurídico dos direitos reais será inadequado.

PATRIMÔNIO IMATERIAL E BENS CULTURAIS

O conceito de “patrimônio”, como se sabe, provém do Direito Civil e, num primeiro momento, tocará à totalidade dos bens, direitos e obrigações, sucessíveis, apreciáveis em pecúnia.

Quanto a esta acepção, observada inclusive a etimologia, referente ao que é deixado pelo “pater”, pode-se assinalar uma certa tranquilidade entre os civilistas, que o consideram uma universalidade de direito²⁷.

Entretanto, este conceito se vai ampliando, primeiro, diante do reconhecimento de uma estrutura voltada a exercer o monopólio da coação, cujo conjunto de bens, materiais e imateriais, será afetado à satisfação de necessidades coletivas ou a viabilizar a satisfação dessas necessidades coletivas, ao ponto de se vir a falar em “patrimônio público”²⁸.

Este “patrimônio” ainda continua a ligar-se a um sujeito, que será um ou mais entes com personalidade jurídica de direito público, e sua gestão será balizada por disposições cogentes, bitolando a atuação do responsável por utilizar os bens dele integrantes, sobretudo em função da compulsória ingerência no patrimônio do particular que traduz a maior parte das formas de obtenção de recursos para tais entes.

²⁷ BEVILAQUA, Clovis. *Teoria geral do Direito Civil*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976, p. 167; RÁO, Vicente. *O Direito e a vida dos direitos*. São Paulo: Resenha Universitária, 1978, v. 2, t. 2, p. 324-5; CHAVES, Antonio. *Tratado de Direito Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982, v. 1, t. 2, p. 1.007; ANDRADE JÚNIOR, Átila de Souza Leão. *Comentários ao novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2004, v. 1, p. 146; MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Tratado de Direito Privado*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955, t. 11, p. 29; PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direito das Coisas*. Rio de Janeiro: Rio, 1977, p. 97; FERREIRA, Waldemar. *Tratado de Direito Comercial brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1962, v. 7, p. 31; SANTOS, João Manoel Carvalho. *Código Civil brasileiro interpretado*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1955, v. 2, p. 60; Gomes, Orlando. *Introdução ao Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1988, p. 177-8; RODRIGUES, Sílvio. *Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 2002, v. 1, p. 117; PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1994, v. 1, p. 245; MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 1968, v. 1, p. 144; WALD, Arnoldo. *Curso de Direito Civil brasileiro – introdução e parte geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987, p. 152; OLIVEIRA, Eduardo Ribeiro de. *Comentários ao novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2012, v. 2, p. 86.

²⁸ BALEEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 131; BARRETO, Alberto Deodato Maia. *Manual de ciência das finanças*. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 34-5; TORRES, Ricardo Lobo. *Curso de Direito Financeiro e Tributário*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 201; SILVA, José Afonso da. *Ação popular constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968, p. 150; MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 343; MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 931.

Quando se vai marchando para o conjunto de bens, usos, técnicas adotados em determinado grupo social como traço de sua identidade pela preservação da respectiva memória – independentemente de este conjunto vir a ser apropriado e desfigurado pela indústria cultural -, a ligação com sujeito determinado, pessoa física ou moral, de direito privado ou público e a apreciabilidade em dinheiro se esmaecem, para se afirmar como titularizada pela própria sociedade²⁹.

Vê-se que os elementos imateriais desse conjunto de bens não deixa de compor um patrimônio que ultrapassa, embora com ela guarde relação, a propriedade imaterial, e tal patrimônio será conhecido como “patrimônio cultural imaterial”³⁰.

A utilização do que hoje se chama de “patrimônio genético”, desde o que se convencionou chamar “Pré-história”, veio a render ensejo ao desenvolvimento de técnicas cuja autoria se perde na noite dos tempos, para se lançar mão de um dado que aponta para o caráter “tradicional” do conhecimento que se forma em uma comunidade³¹.

Na época dos descobrimentos, a ideia do primitivismo dos não-europeus não cristãos veio a ensejar o desprezo por tudo o que integrasse a produção de conhecimento desses povos como sendo fruto de superstição, ignorância, merecedora de, no máximo, consideração pelo caráter “exótico”, “curioso”³².

A tutela dos “conhecimentos tradicionais associados” veio a atender a um reclamo decorrente da frequência com que esses conhecimentos eram apropriados e registrados para fins de gerar direitos de propriedade industrial – a chamada “biopirataria”, que rendeu ensejo inclusive à realização de Comissão Parlamentar de Inquérito³³ -, e, num certo sentido, de valorizar o saber acumulado ao longo de gerações, ainda mais quando se tem notícia de julgado restringindo o conceito de “acesso ao patrimônio genético” à coleta de amostras³⁴.

²⁹ SOUZA, Washington Peluso Albino de. Direitos culturais. In: TRINDADE, Antonio Augusto Cançado [ed.]. *A incorporação de normas internacionais de proteção aos direitos humanos no direito brasileiro*. San José da Costa Rica: Instituto Interamericano de Direitos Humanos/ Comitê Internacional da Cruz Vermelha/ ACNUR/ Comissão da União Européia, 1996, p. 594-5.

³⁰ LEUZINGER, Márcia Dieguez. *Natureza e cultura – unidades de proteção integral e populações tradicionais residentes*. Curitiba: Letra da Lei, 2009, p. 59; FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. *Curso de Direito Ambiental*. Curitiba: Arte & Letra, 2009, p. 169; REISEWITZ, Lúcia. *Direito Ambiental e patrimônio cultural*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004, p. 102-3; CHAVES, Antonio. *Direito de Autor*. Rio de Janeiro: Forense, 1987, p. 80-93.

³¹ MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 594.

³² MAGALHÃES, Vladimir Garcia. *Propriedade intelectual, biotecnologia e biodiversidade*. São Paulo: Fiúza, 2011, p. 112-3.

³³ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas corpus 151404 / BA. Relator: Min. Gilson Dipp. DJ-e 22 nov 2010.

³⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental na suspensão de liminar e de sentença 1.438/SP. Relator: Min. Ari Pargendler. DJ-e 29 fev 2012.

Entretanto, quando se fala na tutela dos “conhecimentos tradicionais”, deve ser tomada tanto a cautela de que o impacto ambiental de seu emprego não seja maior do que o de outros métodos, pertencentes ao conhecimento tradicional ou ao conhecimento desenvolvido no âmbito dos laboratórios, quanto a de que não se volte a consagrar crenças que já tenham sido refutadas pelos fatos.

Quanto ao primeiro aspecto a ser objeto de cuidado, cabe recordar a presença da queimada como forma de preparar terrenos para a agricultura³⁵ ou da rede de arrasto³⁶, práticas cujo impacto ambiental é conhecido de sobejo.

O conhecimento tradicional, tomando em consideração o segundo aspecto com que se deve tomar cautela, não se pode confundir com “conhecimentos pseudocientíficos”, que raramente teriam origem espontaneamente no seio das coletividades e seriam construídos, antes, por autores bem identificados, seja por sincera convicção, seja pelo dolo específico de ilaquear incautos em benefício próprio.

O conhecimento das propriedades medicinais ou nutritivas de determinada planta não necessita, para ser considerado válido, ter sido produzido com autoria individual definida, com tais ou quais títulos acadêmicos, e é a isto que se refere a atribuição de legitimidade e tutelabilidade de conhecimentos desta natureza.

Diversa será a tentativa de promover à condição de solução adequada de problemas concretos proposições como, por exemplo, a discutível crença nas virtudes terapêuticas da cartilagem de tubarão ou do chifre do rinoceronte, que conduziu a matanças indiscriminadas de animais, sem qualquer benefício efetivamente comprovado³⁷.

Os critérios para distinguir os conhecimentos tradicionais do que se poderia chamar de “pseudociência” nem sempre são tão evidentes por si mesmos, como nos exemplos acima citados, e as catalogações que se fazem estão longe de conferir segurança plena.

Mesmo o consenso da Academia não constitui um guia seguro, justamente em virtude de o conhecimento científico estar sempre sujeito a testes diante dos fatos de que se pretende seja a chave para o entendimento, mas, paradoxalmente, é em

³⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo em recurso especial 837218/SP. Relator: Min. Og Fernandes. DJ-e 21 maio 2019.

³⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso ordinário em habeas corpus 118130/RS. Relator: Min. Nefi Cordeiro. DJ-e 21 nov 2019.

³⁷ ANTUNES, Paulo de Bessa. Tubarão também é gente. In: https://www.academia.edu/26946848/Tubar%C3%A3o_tamb%C3%A9m_%C3%A9_gente, acessado em 3 fev 2020; HOSEA, Leana. O tráfico de chifres que valem mais que ouro. In: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/04/150412_trafico_chifres_valiosos_pai, acessado em 3 fev 2020.

função da ausência da pretensão à infalibilidade e perenidade que tal consenso se apresenta, dentre todos os critérios imperfeitos, o mais seguro³⁸.

De qualquer modo, embora tal circunstância assinale uma dificuldade no que diz respeito a uma política de tutela jurídica a saberes que não tenham sido produzidos mediante a aplicação metódica de técnicas desenvolvidas no âmbito da academia, não se mostra suficiente para que se adote uma postura similar à dos colonizadores que davam o respectivo acervo cognitivo como o único efetivamente dotado de validade.

O PAPEL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

No contexto do desenvolvimento sustentável, a propriedade intelectual e os conhecimentos tradicionais têm assinalados papéis bem definidos pela ordem jurídica.

A propriedade intelectual tem o seu tratamento como especificação do direito de propriedade, que se liga, normalmente, a um sujeito definido. Seu papel será o de estimular sujeitos determinados a produzirem bens intelectuais em prol da coletividade, permitindo-lhes fruir uma contrapartida. Na Constituição brasileira de 1988, além das cláusulas gerais referentes à propriedade – artigo 5º, XXII, XXIII e XXIV, e artigo 170, II e III -, há a tutela expressa do direito de exclusivo conferido ao autor quanto à utilização, publicação e reprodução das respectivas obras – artigo 5º, XXVII -, do direito de proteção à participação individual em obras coletivas e à utilização da voz e imagem do artista ou atleta – artigo 5º, XXVIII – e do direito de propriedade industrial, “tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país” – artigo 5º, XXIX -, e o artigo 218 estabelece um dever de o Estado fomentar o “desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas”. Liga-se, sem dúvida, à ideia de, a partir da busca do benefício individual para o explorador produzir a utilidade para a coletividade.

Já o conhecimento tradicional integra, a um só tempo, o patrimônio cultural e o acesso a recursos do meio ambiente, notadamente o patrimônio genético. Integra o conjunto dos bens imateriais a que se refere o caput do artigo 216 da Constituição brasileira de 1988, que é especificado no inciso II como “modo de criar, de fazer e

³⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial 1769557/CE. Relator: Min. Nancy Andrighi. DJ-e 21 nov 2018.

viver”. Apresenta-se, pois, como traço de identidade de um determinado grupo social em interação com o ambiente, e é a partir daí que se vai estabelecer a ligação com a tutela do patrimônio genético a que se refere o inciso II do § 1º do artigo 225 da Constituição brasileira de 1988. Seu papel é, antes e acima de tudo, marca do existir de uma coletividade, e sua tutela vem, ainda, a aparecer como uma forma de corrigir distorções na compreensão da propriedade intelectual, em que há a indevida apropriação das vantagens por quem sequer participou do processo de criação.

A presença simultânea, nos ordenamentos jurídicos, dessas duas formas de tutela de bens imateriais, formas cujos fundamentos ideológicos são totalmente distintos e, num certo sentido, apontam para uma tentativa de superar a concepção schumpeteriana de desenvolvimento: esta, com efeito, dá a criação a este inerente como pressupondo a destruição do que antecede, ao passo que a convivência dos elementos típicos de um sistema econômico que pressupõe a propriedade individual e a liberdade de contratar e de um sistema econômico “de tradição” oferece bases para a reflexão sobre o próprio conceito de “desenvolvimento sustentável”, por um lado, e, por outro, traduz mais uma demonstração empírica do tratamento dos modelos ideológicos puros como tradução de “tipos ideais”³⁹.

Ao invés de se tratarem os conhecimentos tradicionais como meros exotismos, frutos de uma fase “infantil” da humanidade, eles ingressam ao lado do conhecimento científico e tecnológico que é tutelado pela propriedade intelectual como fontes a serem aproveitadas em benefício da coletividade, ao mesmo tempo em que se prestigiam os respectivos criadores, sem que se descambe para um retorno aos tempos em que bruxas e demônios aterrorizavam a imaginação das pessoas e as levavam a realizar sacrifícios de outras pessoas.

Cumprir advertir que o parágrafo anterior, de modo algum, vem a significar a subordinação do conhecimento tradicional ao conhecimento científico, ou a devoção religiosa à ciência, o cientificismo: pelo contrário, o que se pretende é que as premissas que irão fundamentar cada uma das decisões a serem tomadas em qualquer dos campos sejam passíveis de discussão e de aceitação, ou não, a partir

³⁹ WEBER, Max. *Economia y sociedad*. Trad. José Medina Echavarría et alii. México: Fondo de Cultura Económica, 1992, p. 17; JELLINEK, Georg. *Teoría general del Estado*. Trad. Fernando de los Ríos Urruti. Buenos Aires: Albatros, 1943, p. 30-1; BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Regimes políticos*. São Paulo: Resenha Universitária, 1977, p. 101; NUSDEO, Fábio. *Curso de economia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 102; CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. *Economia política para o curso de Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2012, p. 163.

de pressupostos com maior possibilidade de acesso do que o eventual compartilhamento de dogmas.

De outra parte, quando há a revalorização dos conhecimentos tradicionais, a ponto de se lhes reconhecer a dignidade de ofertar informações válidas para o existir humano, há uma superação da autopercepção das nações colonialistas, que consideravam a respectiva cultura como superior à de todo o restante do mundo e, por isto, teriam de o salvar do atraso em que estava atolado.

Tais as percepções que emergem, neste exame introdutório, em que a ligação entre a tutela dos bens imateriais e as características dos sistemas econômicos, bem como com os valores fundantes da Constituição Econômica, conduzindo para a conclusão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao serem descritas as características gerais da tutela dos bens imateriais, viu-se a presença de três grandes modalidades conhecidas nos ordenamentos jurídicos contemporâneos: os direitos de crédito, a propriedade intelectual e os conhecimentos tradicionais.

Com o foco maior na propriedade intelectual e nos conhecimentos tradicionais, o texto procurou escandir os fundamentos ideológicos respectivos, apontando para a revalorização dos conhecimentos tradicionais sem, entretanto, renegar a contribuição que a tutela da propriedade intelectual trouxe e ainda tem a trazer.

Ao serem examinadas as possibilidades e limites dessas duas formas de tutela de bens imateriais, conclui-se que a proteção simultânea a elas se vem a apresentar como uma das facetas do desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. O direito do consumidor e os novos direitos. In: MATOS, Ana Carla Harmatiuk [org.]. *A construção dos novos direitos*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2008.

ANDRADE JÚNIOR, Attila de Souza Leão. *Comentários ao novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2004, v. 1.

- ANDRADE, Darcy Bessone de Oliveira. *Do contrato*. Rio de Janeiro: Forense, 1960.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. Aspectos jurídicos da diversidade biológica. *Revista de Direitos Difusos*. São Paulo, v. 2, n. 12, p. 1.633, abr 2002.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. Tubarão também é gente. In: https://www.academia.edu/26946848/Tubar%C3%A3o_tamb%C3%A9m_%C3%A9_gente, acessado em 3 fev 2020
- APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. *Insider trading*. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 36, n. 109, p. 177, jan/mar 1998
- ARAGÃO, Paulo Cezar. Problemática legal do capital estrangeiro. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 27, n. 71, p. 69, jul/set 1988
- ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de. O direito autoral, a economia colaborativa e o *creative commons*. In: CARVALHO, Patrícia Luciane [org.]. *Propriedade intelectual – estudos em homenagem à Professora Maristela Basso*. Curitiba: Juruá, 2008, v. 2.
- ASCARELLI, Tullio. *Teoria della concorrenza e dei beni immateriali*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1960.
- ASSIS, Araken de. Arts. 421 a 480. In: ALVIM NETTO, José Manoel de Arruda [org.]. *Comentários ao Código Civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2007, v. 5.
- BALEEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Regimes políticos*. São Paulo: Resenha Universitária, 1977.
- BARBALHO, João. *Constituição Federal brasileira – comentários*. Rio de Janeiro: Typographia da Companhia Litho-Typographica, 1902.
- Barreto Filho, Oscar. A reforma do Código de Propriedade Industrial. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 10, n. 4, p. 77-8, 1972
- BARRETO, Alberto Deodato Maia. *Manual de ciência das finanças*. São Paulo: Saraiva, 1977.
- BASSO, Maristela. *Contratos internacionais do comércio*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- BASU, Kanshik. *Analytical development economics: the less development economy*. Cambridge, Mass.: MIT Press, 2003.
- BEVILAQUA, Clovis. *Teoria geral do Direito Civil*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976.

BITTAR, Carlos Alberto. *Direito dos contratos e dos atos unilaterais*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

BITTAR, Carlos Alberto. Contratos de comercialização de “software”. In: BULGARELLI, Waldírio et alii. *Novos contratos empresariais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, p.

BORTOLOTTI, Fabiano. La tutela del know how nell’ordinamento italiano. *Il Diritto dell’Economia*. Milano, v. 16, n. 4, p. 552, oct/dic 1970

BRANCO, Gerson Luiz Carlos. *Função social dos contratos – interpretação à luz do Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRUCH, Kelly Lissandra. *Limites do Direito de Propriedade Industrial de plantas*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. *Economia política para o curso de Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2012.

CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. Glosas sobre a concorrência no pensamento de Werter Faria. In: CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas [org.]. *Títulos de crédito, concorrência e MERCOSUL – estudos em memória do Professor Werter R. Faria*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2008.

CARIOTA-FERRARA, Luigi. *I negozi sul patrimoni altrui*. Padova: CEDAM, 1936.

CARNELUTTI, Francesco. Distinzioni tra diritti reale e diritti di credito. *Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obbligazioni*. Milano, v. 13, n 1, p. 533-4, 1915

CARNELUTTI, Francesco. Sul contenuto del diritto di privativa artística o industriale. *Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obbligazioni*. Milano, v. 9, n. 2, p. 418, 1911

Cerqueira, João da Gama. *Tratado da propriedade industrial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982, v. 1.

CHAVES, Antonio. *Direito de Autor*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

CHAVES, Antonio. *Tratado de Direito Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982, v. 1, t. 2.

COMPARATO, Fábio Konder. A transferência empresarial de tecnologia para países subdesenvolvidos: um caso típico de inadequação dos meios aos fins. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 21, n. 47, p. 43-45, jul/set 1982

COMPARATO, Fábio Konder. *Ensaio e pareceres de Direito Empresarial*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

COMPORTI, Marco. Ideologia e norma nel diritto di proprietà. *Revista di Diritto Civile*. Padova, v. 30, n. 1, p. 300, 1984

COMPORTI, Mauro. Diritti reali in genere. In: CICU, Antonio, MESSINEO, Francesco & MENGONI, Luigi [org.]. *Trattato di Diritto Civile e Commerciale*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1980, v. 8, t. 1.

COOTER, Robert & ULEN, Thomas. *Direito & economia*. Trad. Luís Marcos Sander & Francisco Araújo Costa. Porto Alegre: Bookman, 2010.

CORRÊA, Antonio. *MERCOSUL – soluções de conflitos perante os juízes brasileiros*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. *Direito das obrigações*. Coimbra: Almedina, 2012, p.

D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. *Direito Ambiental Econômico e a ISO 14.000*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DANIEL, Dennis Allan. A marca e a transferência de tecnologia. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v.16, n. 28, p. 28, 1977

DAVID, Paul A. Le istituzioni della proprietà intellettuale e il pollice del panda. Trad. M. Fontana. In: CLERICO, Giuseppe & RIZZELLO, Salvatore [org.]. *Diritto ed economia della proprietà intellettuale*. Padova: CEDAM, 1998.

De Page, Henri. *Complément au Traité de Droit Civil belge*. Bruxelles: Étabélissement Émile Bruylant, 1951, v. 1.

DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1979, v. 1.

EIZIRIK, Nelson. *Insider trading e responsabilidade do administrador de companhia aberta*. *Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 22, n. 50, p. 44, abr/jun 1983

ESTRELLA, Hernani. *Curso de Direito Comercial*. Rio de Janeiro: José Konfino, 1973.

FABIANI, Mauro. Un progetto de legge per la brevettabilità di procedimenti per la produzione di medicinali. *Rivista di Diritto Civile*. Padova, v. 17, n. 2, p. 56-7, 1971

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio & MARANHÃO, Juliano de Souza Albuquerque. *Software livre: a Administração Pública e a comunhão do conhecimento informático*. *Revista de Direito Público da Economia - RDPE*. Belo Horizonte, v. 3, n. 11, p. 192, jul/set 2005.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1978.

FERREIRA, Waldemar. *Tratado de Direito Comercial*. São Paulo: Saraiva, 1962, v. 7.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. *Curso de Direito Ambiental*. Curitiba: Arte & Letra, 2009.

FORGIONI, Paula Andréa. *Os fundamentos do antitruste*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

FOUCAULT, Michel. *La nascita della biopolítica*. Trad. Mauro Bertasi e Valeria Zuni. Milano: Feltrinelli, 2005.

FRANCESCHELLI, Remo. Contenuto e limiti del Diritto Industriale. In: FRANCESCHELLI, Remo. *Scritti riuniti di Diritto Industriale*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1972.

FRANCO, Vera Helena de Mello. Contrato de transferência de tecnologia - intervenção e tutela legal. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 18, n. 33, p. 62, jan/mar 1979

GALGANO, Francesco. *Diritto Privato*. Padova: CEDAM, 2012.

GAMBARO, Antonio. Il diritto di proprietà. In: CICU, Antonio, MESSINEO, Francesco & MENGONI, Luigi [org.]. *Trattato di Diritto Civile e Commerciale*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1995, v. 8, t. 2.

GARCIA, Dínio de Santis. O Direito e a tecnologia. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v. 70, n. 247, p. 356, jul/set 1974

GHESTIN, Jacques. Nouvelles propositions pour un renouvellement de la distinction des parties et des tiers. *Revue Trimestrielle de Droit Civil*. Paris, v. 93, n. 4, p. 782-3, oct/dic 1994

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. *Liberdade de imprensa e direitos da personalidade*. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES JÚNIOR, Luís Manoel & CHUEIRI, Miriam Fecchio. Homem público – político – limites frente à função social da informação. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v. 98, n. 884, p. 120, jun 2009

GOMES, Orlando. A proteção dos programas de computador. In: GOMES, Orlando et alii. *A proteção jurídica do software*. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

Gomes, Orlando. *Introdução ao Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

GONÇALVES, Almir Rogério. Uma análise jurídica de estudo e gerenciamento dos riscos envolvidos na atividade financeira e seu tratamento legal. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 41, n. 128, p. 116, out/dez 2002

GRAU, Eros Roberto. "Joint ventures" e transferência de tecnologia - lei de informática. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 29, n. 79, p. 12, jul/set 1990

GRECO, Marco Aurélio. *Internet e Direito*. São Paulo: Dialética, 2000.

GUARNERI, Attilio. *Diritti reali e diritti di credito: valore attuale di una distinzione*. Padova: CEDAM, 1979.

- GUELFUCCI-THIBIERGE, Catherine. De l'élargissement de la notion de partie au contrat...à l'élargissement de la portée du principe de l'effet relatif. *Revue Trimestrielle de Droit Civil*. Paris, v. 93, n. 2, p. 276, avr/juin 1994
- GUGLIELMETTI, Gianantonio. Una legge sulla brevettabilità dei medicinali? // *Diritto dell'Economia*. Milano, v. 17, n. 2, p. 146-7, apr/giugno 1971.
- HAGSTRÖM, Carlos Alberto. *Comentários à lei do sigilo bancário*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2009.
- HAMMERSCHMIDT, Denise. O risco na sociedade contemporânea e o princípio da precaução no Direito Ambiental. *Revista de Direito Ambiental*. São Paulo, v. 8, n. 31, p. 151-152, jul/set 2003
- HAYEK, Friedrich August von. The use of knowledge in society. *The American Economic Review*. Evanston, Ill., v. 35, n. 4, p. 526, sept 1945
- Heringer, Astrid. A questão das patentes entre o desenvolvimento e a dependência tecnológica nacional – um estudo na área da indústria farmacêutica. In: HERINGER, Astrid et alii. O MERCOSUL em movimento. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, v. 2.
- HUNGRIA, Nelson & FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Comentários ao Código Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1980, v. 6.
- JELLINEK, Georg. *Teoria general del Estado*. Trad. Fernando de los Ríos Urruti. Buenos Aires: Albatros, 1943.
- JEMOLO, Arturo Carlo. Gli occhiali del giurista. *Rivista di Diritto Civile*. Padova, v. 17, n. 2, p. 241-2, 1973
- LEUZINGER, Márcia Dieguez. *Natureza e cultura – unidades de proteção integral e populações tradicionais residentes*. Curitiba: Letra da Lei, 2009.
- LIMA, Domingos Sávio Brandão. O Brasil na escalada do desenvolvimento. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 11, n. 42, p. 188, abr/jun 1974
- LIMPENS, Jan. De l'opposabilité des contrats à l'égard des tiers. In: DURAND, Paul et alii. *Mélanges en honneur de Paul Roubier*. Paris: Dalloz & Sirey, 1961, v. 2.
- LOMONACO, Giovanni. *Delle obbligazioni e contratti in genere*. Napoli/Torino: Eugenio Marghieri/UTET, 1915, v. 3.
- MACARIO, Francesco, Art. 832. In: GABRIELLI, Enrico [org.]. *Commentario del Codice Civile: artt. 810-868*. Torino: UTET, 2012.
- Macedo, Maria Fernanda Gonçalves & Pinheiro, Eloan dos Santos. O impacto das patentes farmacêuticas nos países em desenvolvimento. In: Plures. *Propriedade intelectual e desenvolvimento*. São Paulo: Lex Editora/Edições Aduaneiras, 2005.
- MAGALHÃES, Vladimir Garcia. *Propriedade intelectual, biotecnologia e biodiversidade*. São Paulo: Fiúza, 2011.

- MARINHO, Maria Edelvacy Pinto. Propriedade intelectual no Projeto de Código de Direito Internacional de Eptácio Pessoa. In: FRANCA FILHO, Marcílio Toscano et alii. *Eptácio Pessoa e a codificação do Direito Internacional*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2013.
- MARTINS, Fran. *Contratos e obrigações mercantis*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- MATTOS, Francisco de Souza. Transferência de tecnologia e de recursos para o exterior por exploração de marcas e patentes. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 15, n. 24, p. 121, 1976
- MÉLEGA, Luiz. Contrato de prestação de assistência técnica. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 14, n. 19, p. 67-68, 1975
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2014.
- MELLO, Heloísa Carpena Vieira de. Prevenção de riscos no controle da publicidade abusiva. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, n. 35, p. 124, jul/set 2000
- MESSINEO, Francesco. *Manuale de Diritto Civile e Commerciale*. Milano: Giuffrè, 1952, v. 2, t. 2.
- MESSINETTI, Davide. *Oggettività giuridica delle cose incorporali*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1970.
- MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Tratado de Direito Privado*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955, t. 11.
- MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 1968, v. 1.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- NUSDEO, Fábio. *Curso de economia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- OLIVEIRA, Eduardo Ribeiro de. *Comentários ao novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2012, v. 2.
- OPPO, Giorgio. Per una definizione della "industriabilità" delle invenzioni. *Rivista di Diritto Civile*. Padova, v. 19, n. 1, p. 7, 1973
- PASSOS, José Joaquim Calmon de. A imprensa, a proteção da intimidade e o processo penal. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v. 89, n. 324, p. 64, out/dez 1993
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1994, v. 1.
- PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direito das Coisas*. Rio de Janeiro: Rio, 1977, p.

- PERLINGIERI, Pietro. *Il Diritto Civile nella legalità costituzionale secondo il sistema italo-comunitario delle fonti*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2006.
- PESSOA, Mário. *Da aplicação da Lei de Segurança Nacional*. São Paulo: Saraiva, 1978.
- PINDYCK, Robert S. & RUBINFELD, Daniel L. *Microeconomia*. Trad. Eleutério Prado et alii. São Paulo: Pearson Education, 2010.
- PROENÇA, José Carlos Martins. Violação do dever de informar no mercado de capitais – a manipulação do mercado e a prática do *insider trading*. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 45, n. 144, p. 269, out/dez 2006
- RAGNO, Maurizio. Gli “abusi i mercato”. In: AJANI, Gianmaria & BENACCHIO, Gian Antonio [org.]. *Trattato di Diritto Privato dell’Unione Europea*. Torino: G. Giappichelli, 2009, v. 8.
- RÁO, Vicente. O Direito e a vida dos direitos. São Paulo: Resenha Universitária, 1978, v. 2, t. 2.
- REISEWITZ, Lúcia. *Direito Ambiental e patrimônio cultural*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.
- RODRIGUES, Sílvio. *Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 2002, v. 1.
- SANTOS, João Manoel Carvalho. *Código Civil brasileiro interpretado*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1955, v. 2.
- SCALZILLI, João Pedro & SPINELLI, Luiz Felipe. A racionalidade econômica do combate ao *insider trading*: assimetria de informações e dano ao mercado. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 46, n. 147, p. 44, jul/set 2007
- SCHIAVELLI, Roberto. L’abuso di informazioni privilegiate nell’esperienza francese. *Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obbligazioni*. Padova, v. 105, n. 7/10, p. 810, lug/ott 1997
- SCHUMPETER, Joseph Alois. *Capitalismo, socialismo e democrazia*. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.
- SCIALOJA, Vittorio. *Diritti reali (proprietà)*. Roma: Associazione Universitaria Romana, 1908.
- SCUFFI, Massimo. I diritti di proprietà industriale: principi fondamentali ed evoluzione legislativa. In: SCUFFI, Massimo & FRANZOSI, Mario [org.]. *Diritto Industriale Italiano – 1 – Diritto sostanziale*. Padova: CEDAM, 2014.
- SGROI, Vittorio. *L’invenzione non brevettata*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1961.

SILVA, A. C. Fonseca e. Transferência de tecnologia, "royalties" e correlatos: aspectos fiscais. *Revista de Direito Público*. São Paulo, v. 22, n. 98, p. 263-264, jan/mar 1989

SILVA, Clovis Veríssimo do Couto e. *A obrigação como processo*. São Paulo: José Bushatsky, 1976.

SILVA, Jorge Araken Faria da. Do princípio da publicidade dos atos processuais. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v. 92, n. 334, p. 121, abr/jun 1996

SILVA, José Afonso da. *Ação popular constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.

SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Orosimbo Nonato da. *Curso de obrigações*. Rio de Janeiro: Forense, 1960, v. 2, t. 1.

SOARES, Guido Fernando da Silva. Antecedentes internacionais da regulamentação de transferências internacionais de tecnologia. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 24, n. 57, p. 19, jan/mar 1985

SOARES, José Carlos Tinoco. Proteção dos programas de computador. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 14, n. 17, p. 41-2, 1975

SODRÉ, Ruy de Azevedo. *A ética profissional e o Estatuto do Advogado*. São Paulo: LTr, 1975.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. Direitos culturais. In: TRINDADE, Antonio Augusto Cançado [ed.]. *A incorporação de normas internacionais de proteção aos direitos humanos no direito brasileiro*. San José da Costa Rica: Instituto Interamericano de Direitos Humanos/ Comitê Internacional da Cruz Vermelha/ ACNUR/ Comissão da União Européia, 199.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Do econômico nas Constituições vigentes*. Belo Horizonte: Revista Brasileira de Estudos Políticos, 1961, v. 2.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Lições de Direito Econômico*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

Souza, Washington Peluso Albino. *Primeiras linhas de Direito Econômico*. 6ª ed. São Paulo: LTr, 2005.

TORRES, Ricardo Lobo. *Curso de Direito Financeiro e Tributário*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

URBANI, Alberto. I rapporti economico-finanziari tra Italia e Repubblica di San Marino. In: PELLEGRINI, Mirella [org.]. *Elementi di Diritto Pubblico dell'Economia*. Padova: CEDAM, 2012.

VALLAURI, Luigi Lombardi. *Corso di filosofia del Diritto*. Padova: CEDAM, 1981.

VASSALLI, Giorgio. La protezione della sfera della personalità nell'era della técnica. In: ROMANO, Salvatore et alii. *Studi in onore de Emilio Betti*. Milano: Giuffrè, 1962, v. 5.

VAZ, Maria Isabel Vianna. Considerações sobre o know how. *Contratos. Revista Forense*. Rio de Janeiro, v. 80, n. 292, p. 112, out/dez 1985

VETTORI, Giuseppe. *Consenso traslativo e circolazione dei beni*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1995.

WALD, Arnaldo. *Curso de Direito Civil brasileiro – introdução e parte geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

WEBER, Max. *Economia y sociedad*. Trad. José Medina Echavarría et alii. México: Fondo de Cultura Económica, 1992.